



PROC. ADM. Nº. 876146/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2023

ATA DA SESSÃO INTERNA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E
DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Proc. Administrativo	876146/2023
Tomada de Preços	16/2023
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto	Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA , projetos padronizados do FNDE, localizada na Rua na Avenida Várzea Grande, nº 01, Bairro: Novo Mato Grosso, COMUNIDADE 13 DE SETEMBRO , CEP 78.134-288, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº PAC2: 7849/2014-FNDE.
Data da sessão interna	26/06/2023
Licitantes habilitados	1) TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA 2) G. DE ALMEIDA BRITO - EPP

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos reuniram-se na Sala de reuniões da Superintendência de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 331/2023, para análise e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas, conforme ata do dia 16/05/2023 e análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Conforme consta na ata de sessão pública as empresas habilitadas apresentaram os seguintes valores:

EMPRESA		VALOR TOTAL	Valor orçado: R\$ 1.923.677,66
			% Desconto
1º.	TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.556.952,19	19,06%
2º.	G. DE ALMEIDA BRITO - EPP	R\$ 1.887.180,72	1,90%



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais pela Várzea. Mais pela Várzea Grande.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98				

Observamos que em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, que as empresas:

- a) G. DE ALMEIDA BRITO - EPP**, atendeu todas as exigências previstas no Edital.
- b) TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a empresa apresentou na sua Composição Analítica de Preço Unitário, diversos itens com o seu valor zerado, deixando de atender expressamente o item 11.11 do edital.



Verifica-se que a melhor proposta apresentada deste processo foi apresentada pela licitante **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, desta forma, esta CPL entendeu que era necessário realizar diligências, utilizando como parâmetro e amparo as decisões oriundas de inúmeros julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive de processos deste município, como a recente decisão nº 264/GAM/20023 referente ao processo nº 12.965-8/2019 e do Ministério Público de contas, bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União) onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligencia**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou via email informado em seus documentos apresentados (ma.plan@terra.com.br) o Ofício nº 82/2023/SUPPLIC/SAD, com cópia do parecer da equipe técnica apontando os erros encontrados, e concedendo a empresa prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, devidamente impressa e assinada, conforme regras editalícias. A empresa atendeu tempestivamente a convocação, apresentando nova proposta conforme convocação.

Logo que recebida a documentação, estas foram encaminhadas à equipe técnica para análise e parecer, e como resposta a equipe técnica nos encaminhou novo parecer datado de 19/06/2023, (fls. 1256 a 1257), onde resumidamente constatou que a mesma apresentou as nomenclaturas das Composições Próprias que não condizem com a planilha licitada por esta Administração, deixando de atender expressamente os dispostos nos itens 11.3.3 do edital.

Dessa forma, por se tratar de erros sanáveis, conforme apontado no parecer da equipe técnica, como se trata de **NOVOS** erros, a CPL, procedeu com nova diligência para a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** detentora da **MENOR** proposta apresentada, com vista a sanear os erros, visto que tal correção não altera o teor da proposta.

Posterior a convocação, a empresa apresentou nova proposta, e tão logo recebida a nova proposta, encaminhamos para a equipe técnica para nova análise e parecer, como resposta a equipe técnica apresentou um novo parecer (acostado a fls. 1.387) apontando que a licitante sanou todos os erros.

Portanto, diante das análises sobrescritas e tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a Comissão Permanente de Licitações, com base na análise das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do certame em epígrafe, decide por:



PROC. ADM. Nº. 876146/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2023

- 1) **ACATAR** o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;
- 2) **CLASSIFICAR** em **1º Lugar** a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, em **2º Lugar** a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.180.102/0001-07, por atendimento as regras editalícias.
- 3) **DECLARAR VENCEDORA** a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, **com o valor de R\$ 1.556.952,19** (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), detentora da melhor proposta.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **27/06/2023 e prazo final dia 04/07/2023 às 17:00hs.**

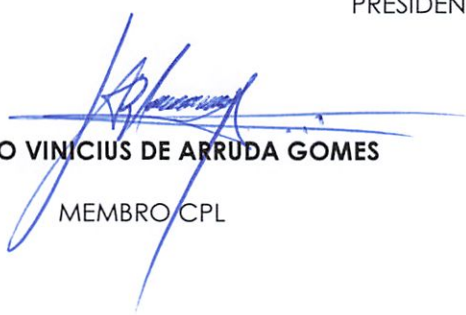
Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,


ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL


CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES

MEMBRO CPL


ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

MEMBRO CPL